



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 71.834, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 2600.000000874/2020,

Considerando a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Aldir Blanc, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal n° 6, de 20 de março de 2020; e

Considerando o Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020 o qual Regulamenta a Lei n° Federal n° 14.017, de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos ao Estado de Alagoas, provenientes da Lei Federal n° 14.017, de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n° 6, de 2020 e suas atualizações.

Art. 2° O recurso destinado ao Estado, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 33.755.339,69 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma +Brasil, de Transferências de recursos da União, e será gerido pelo Estado de Alagoas por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

Art. 3° Compreende-se por:

I – trabalhador (a) da cultura: pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8° da Lei Federal n° 14.017, de 2020, enquadrados nos itens descritos no art. 6° da referida lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do art. 2° da Lei Federal, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu art. 6°;

II – espaços/equipamentos culturais: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e

III – prêmio: modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e equipamentos culturais.

Parágrafo único. As Cooperativas deverão comprovar que o (s) cooperado (s), possui (em) residência no Estado de Alagoas no momento da inscrição e deverão atender ao art. 107 da Lei Federal n° 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a Entidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA

Art. 4° Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais – FDAC, e serão distribuídos da seguinte forma:

§ 1° Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme inciso I do art. 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020 – Aldir Blanc:

I – fará jus à renda emergencial o trabalhador do setor cultural residente no Estado de Alagoas, cujas atividades tenham sido interrompidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que comprove:

- ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n° 14.017, de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- não ter emprego formal ativo;
- não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
- não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em pelo menos um dos cadastros a que se refere § 1° do art. 7° da Lei Federal n° 14.017, de 2020; e
- não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei Federal n° 13.982, de 2 de abril de 2020.

II – o recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar;

III – a mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial;

IV – a renda emergencial prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto será destinada aos trabalhadores da cultura que estejam devidamente cadastrados junto à SECULT, por meio do Cadastro Único da Cultura Alagoana – CUCA e que satisfizerem as condições previstas no art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e art. 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020;

V – a renda emergencial prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser pago mensalmente desde a data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

VI – o benefício ao qual se refere o parágrafo anterior será limitado a 5 (cinco) parcelas sucessivas, sendo a primeira retroativa à data de 1º de junho de 2020;

VII – o prazo para solicitação da renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será até 30 de novembro 2020;

VIII – a solicitação para recebimento da renda emergencial prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto deverá ser realizada no site: <http://cuca.al.gov.br> ou presencialmente na sede da SECULT, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, CEP 57020-090, Maceió, AL;

IX – a distribuição da Renda Emergencial Mensal, conforme inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será de competência do Governo do Estado de Alagoas, respeitados os critérios e normas aqui estabelecidas;

X – em caso de não preenchimento dos requisitos para o acesso a Renda Emergencial Mensal, a SECULT comunicará o beneficiário da decisão administrativa por meio do endereço eletrônico constante no cadastro;

XI – da decisão administrativa que indeferir o benefício ou excluir requerente da renda emergencial caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de envio do indeferimento ou da exclusão;

XII – em caso de falsidade ou de irregularidade nas declarações, a SECULT providenciará o encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração da prática de ilícito civil ou criminal; e XIII – A SECULT disponibilizará canal de contato para o controle social por meio de denúncia de irregularidade ou de ilícito em relação aos beneficiários da renda emergencial.

§ 2º Editais de Premiação ou Chamadas Públicas conforme o inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que serão publicados e/ou utilizados por meio de programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessários para a seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão oriunda dos Municípios poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo ser obedecido o procedimento estabelecido no art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 5º Os valores aplicados em cada item de competência do Estado de Alagoas, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

Art. 6º O montante dos recursos indicados no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, respeitando a divisão dos recursos previstos no art. 2º da

Lei Federal nº 14.017, de 2020 e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III DA REVERSÃO

Art. 7º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos municípios serão objeto de reversão ao Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais – FDAC, conforme preconiza o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 1º Os municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO

Art. 8º Ao Estado de Alagoas fica definido como Cadastro Oficial para o acesso aos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Cadastro Único da Cultura Alagoana – CUCA.

Art. 9º O Cadastro Único da Cultura Alagoana – CUCA, poderá ser acessado em formato digital no endereço: <http://cuca.al.gov.br> ou presencialmente.

Art. 10. Todos os beneficiários, membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e equipamentos culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 11. A validação do cadastro dos agentes culturais será realizada no CUCA.

§ 1º Cabe ao Ente Municipal realizar a adesão ao CUCA.

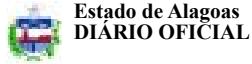
§ 2º Após a adesão que trata o parágrafo anterior, cabe ao Ente Municipal homologar os agentes culturais pertencentes ao seu município.

CAPÍTULO V DO DIÁLOGO COM OS SEGMENTOS CULTURAIS

Art. 12. Cabe a SECULT manter diálogo permanente com a sociedade civil, a fim de colher propostas e demandas quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 – Aldir Blanc, oportunizando e efetivando o processo de gestão participativa, além de esclarecer permanentemente as dúvidas sobre a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO DIÁLOGO COM OS MUNICÍPIOS

Art. 13. Cabe a SECULT manter diálogo permanente com os municípios, visando evitar a sobreposição de ações e aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, oportunizando e efetivando o processo de gestão participativa, além de esclarecer permanentemente as dúvidas sobre a legislação vigente.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FÁBIO GUEDES GOMES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
JOÃO PAULO TAVARES PACHECO
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	09
Sec. de Estado da Fazenda	12
EVENTOS FUNCIONAIS	14



Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

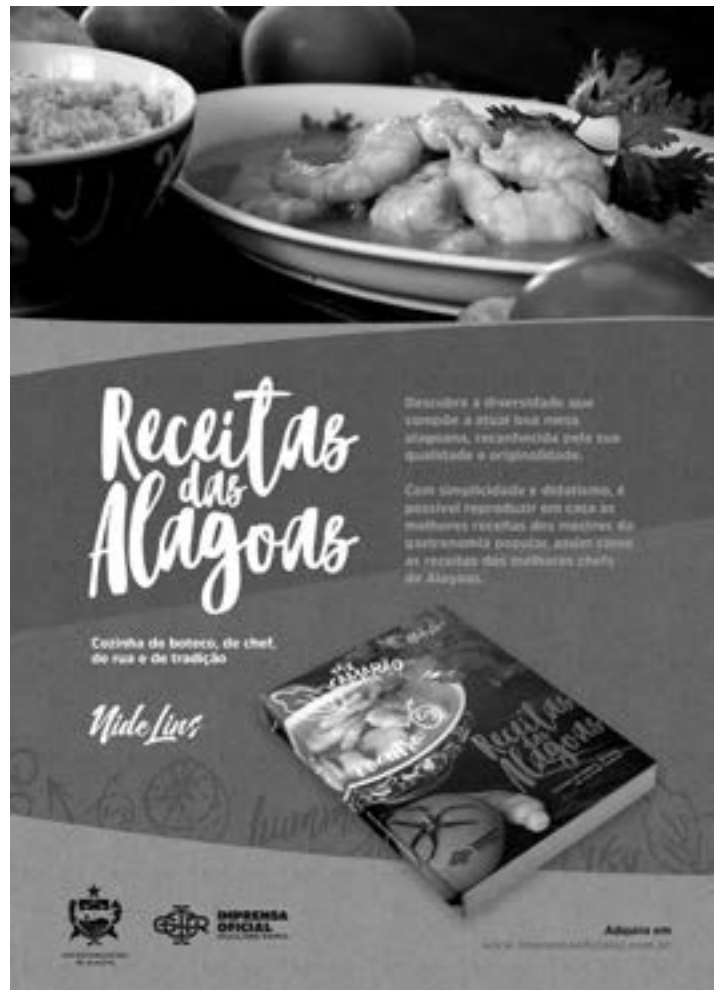
Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



CAPÍTULO VII DA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL E INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES

Art. 14. De acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I – trabalhador (as) da cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou autodeclaratória; e
II – espaços e equipamentos culturais, com ou sem constituição jurídica: com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 15. Entende-se por interrupção de atividades, as ações e as atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte. Parágrafo único. Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e equipamentos culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Federal nº 6, de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VIII DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 16. O beneficiário não poderá ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 – Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e equipamentos culturais. Parágrafo único. Trabalhadores da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e equipamentos culturais selecionados conforme incisos II e III do art. 2º da referida Lei Federal.

CAPÍTULO IX DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I – publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
II – cultos, parques de diversões, exposições agropecuárias e congêneres;
III – eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
IV – projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
V – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, orientação sexual, gênero e religião.

Art. 18. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:
I – espaços culturais credenciados e criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e
II – servidores diretos e indiretos da SECULT.

CAPÍTULO X DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 19. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 20. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no CUCA.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 21. A SECULT poderá solicitar comprovação das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no CUCA, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

CAPÍTULO XI DOS CUSTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Art. 22. Os espaços e equipamentos culturais enquadrados no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 23. Conforme § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

I – internet;
II – transporte;
III – aluguel;
IV – telefone;
V – consumo de água e luz; e
VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

CAPÍTULO XII DO LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DE RENDA

Art. 24. Respeitando os princípios da Lei Federal nº 14.017, de 2020 que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no § 1º do art. 9º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I – aos subsídios espaços e equipamentos culturais: fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural; e
II – aos editais de premiação ou chamadas públicas: ficam limitados ao recebimento de até 2 (duas) premiações por pessoa física e 2 (duas) premiações por pessoa jurídica, nos editais de fomento, lançados através da SECULT, com os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 – Aldir Blanc.

CAPÍTULO XIII DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 25. Conforme previsto no inciso I do artigo 6º e § 2º do art. 7º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

CAPÍTULO XIV DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26. A destinação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 serão disponibilizados no Portal da Transparência Graciliano Ramos, no endereço: www.cultura.al.gov.br.

Art. 27. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico www.cultura.al.gov.br cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CAPÍTULO XV DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 28. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Federal nº 14.017, de 2020 ocorrerão da seguinte forma:

I – renda emergencial aos trabalhadores (as) da cultura: será realizado pelo Governo do Estado de Alagoas com regramentos específicos;

II – espaços e equipamentos culturais inscritos com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III – espaços e equipamentos culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV – grupos e coletivos culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V – projetos culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição; e

VI – ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XVI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 29. Deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos editais de premiação ou chamadas públicas, quando for o caso, executar contrapartidas exequíveis respeitando:

I – a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT; e

II – a contrapartida social não poderá ultrapassar o valor de 40% (quarenta por cento) do valor total financiado ao projeto.

Art. 30. O proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela inscrição do projeto cultural nos editais de premiação ou chamadas públicas, deverá assinar Termo de Responsabilidade pela execução da contrapartida estabelecida no edital ao qual concorrer, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 31. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XVII DAS PENALIDADES

Art. 32. A não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados por meio dos editais de premiação ou chamadas públicas ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, acarretará na declaração de inadimplência do proponente com a SECULT.

Art. 33. O proponente será declarado inadimplente quando não:

I – apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

II – entregar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

III – cumprir com a contrapartida pactuada no certame de editais e/ou chamadas públicas;

IV – concluir o projeto apresentado e aprovado;

V – apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI – divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial.

CAPÍTULO XVIII DA DIVULGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 34. Todos os projetos, espaços e equipamentos culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I – em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Estado de Alagoas e da SECULT, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 – Aldir Blanc;

II – quando da participação do proponente em entrevistas aos meios de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 – Aldir Blanc;

III – todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, seguir o guia de orientações emitido pela SECULT/AL e divulgado em www.cultura.al.gov.br; e

IV – para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no inciso I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancalagoas #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A SECULT poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Estado – PGE por ofício os projetos cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 36. Dados cadastrais do beneficiário devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no CUCA.

Art. 37. Regramentos específicos de cada edital de premiação ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 38. Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela SECULT.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____, Unidade
da Federação: _____,

CPF: _____, RG: _____,

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO
DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – imagens:

a) fotografias;

b) vídeos; e

c) mídias digitais.

II – cartazes;

III – catálogos;

IV – reportagens;

V – material publicitário; ou

VI – contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

DECRETO Nº 71.835, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na alínea p do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como nos incisos I e II do art. 2º da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02900.0000000959/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na cidade de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, descrito no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O imóvel objeto da desapropriação de que trata este Decreto, corresponde a uma área total de 9.700,00 m² (nove mil e setecentos metros quadrados), e será destinado à expansão industrial por meio da concessão de incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão a conta de recursos próprios do Estado de Alagoas.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado – PGE fica, com exclusividade, autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio ou a constituição de servidão dos terrenos e respectivas benfeitorias, descritos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Propriedade: MATRÍCULA SOB O N° 9.418, FICHA 01, LIVRO 2, REGISTRO GERAL, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. (R. Anterior: Livro “2”, ficha 01, n° Av-02, Matrícula n° 8.821, em data de 10/11/1999, dos Registros Imobiliários desta Comarca.)

Proprietária: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Município: Marechal Deodoro

Área (m²): 9.700,00m²

Imóvel: Lote H - Partindo do ponto H-1 situado na divisa do lote H, com área reservada para a bacia de águas pluviais e com a rua interna E, até encontrar a uma distância de 100,00m o ponto H-2. Do ponto H-2, situado nos limites dos lotes H e G, e com coordenadas arbitrárias do PCA. N- 7.300,000 e E - 4.049,500, segue, por uma linha reta, na direção oeste com uma distância de 97,00m até encontrar o ponto H-3 de coordenadas arbitrárias do PCA. N - 7.300,000 e E - 3.952,500. Do ponto H-3 segue em direção norte, nos limites com os lotes J e L, até encontrar a uma distância de 100,00m o ponto H-4 de coordenadas arbitrárias do PCA N - 7.400,000 e E - 3.952,500. Do ponto H-4 segue na direção leste em linha reta, limitando-se com as terras da bacia de águas pluviais, de propriedade da ALCLOR, até encontrar a uma distância de 97,00m o ponto H-1, que deu origem a esta poligonal. A parte desmembrada em questão tem uma área de 9.700,00m² (nove mil e setecentos metros quadrados).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:2600-874/20, da SECULT = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para as providências a seu cargo.

PROC.E:2900-959/20, da SEDETUR = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR para as providências a seu cargo. Ato contínuo, à Procuradoria Geral do Estado – PGE para a adoção das medidas legais cabíveis. Posteriormente, à Secretaria de

Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para as providências cabíveis, em obediência ao disposto no Decreto Estadual n° 1.789, de 16 de março de 2004, que Institui Normas para a Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado.

PROC.E:4104-29/20, de JULIANE PEREIRA DA S. MELO = Como requer. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1206-25423/20, de MARCO AURÉLIO COSTA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-15680/20, de ERALDO ANTONIO LIBERATO = De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.1700-4155/18, de LAUDIRCE DE A. LEITE = Nos termos do DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA N° 1990/2020, constante no doc. n° 4331742, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual n° 70.932, de 28 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de agosto de 2020, exclusivamente no que diz respeito ao enquadramento da aposentada. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:2000-15233/19, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PA N° 1234/2019, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD N° 2928/2019, doc. 2089105 e 2091066, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e nos termos do art. 70 da Lei Estadual n° 6.196, de 26 de setembro de 2000 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CONCEDO a licença para o desempenho de mandato classista à servidora GIULIANA MAFRA BARBOSA, inscrita no CPF/MF sob o n° 787.070.304-44, Professor, matrícula n° 70-1, sem prejuízo de sua remuneração, até o término do atual mandato. Publique-se. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para as providências a seu cargo, oficiando-se diretamente a interessada.

PROC.E:41010-5032/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação em caráter precário de JANAINA OLIVEIRA DE MORAES, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 0719867-40.2019.8.02.0001, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, para adoção das providências no âmbito de sua competência.

- PROC.E:1101-378/20, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação de JÉSSICA NAZÁRIO DE PAULA ARROXELAS, à vista da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0701419-87.2017.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:4101-11059/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação em caráter precário de Wesley Santos da Silva, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 0709790-69.2019.8.02.0001, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1101-2208/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação, em caráter precário, de NAIRA GABRIELA PROTAZIO DE OLIVEIRA LESSA, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0803090-59.2017.8.02.0000, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1800-9349/18, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação, em caráter precário, de DENYS LEMOS DE SOUZA, à vista da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0727883-85.2016.8.02.0001, de lavra do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:4101-14742/18, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de reintegração de RICARDO LUIZ VASCONCELLOS DA SILVA, à vista da decisão judicial proferida do Ação Ordinária nº 0735734-49.2014.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1800-6050/18, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação, em caráter precário, de MARIA EDNAR LOPES SANTOS, à vista da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido Liminar nº 0705278-08.2015.8.02.0058, da lavra da 4ª Vara Cível de Arapiraca/AL – Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1800-2182/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação, em caráter precário, de LILIANE LINS DE ARAÚJO, à vista da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº 0711465-04.2018.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1700-4165/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação, em caráter precário, de JARMISON SILVA ODILON, à vista da decisão judicial proferida nos autos da Ação Cominatória com pedido de Tutela Antecipada nº 0700725-20.2016.8.02.0045, da lavra do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici. Remetam-se os autos à PGE, para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:4101-3468/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação em caráter precário de KHENIA TARCIANA CORREIA PONTES, à vista da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800807-92.2019.8.02.0000, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado –PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1101-898/19, do TJ/AL = Autorizo a lavratura dos Decretos de Promoção, por Ressarcimento de Preterição, em caráter precário, dos militares beneficiados com a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas – PM/AL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1203-805/19, de CARLOS CÉSAR C. DA SILVA = Nos termos do Despacho CBMAL ASS 0601914 e do Despacho PGE COOPJ 0608946, aprovado pelo Despacho Despacho PGE/GAB n° 1337/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, de docs. 0601914, 0608946 e 0646367, respectivamente, autorizo a lavratura do Decreto de Retificação de Promoção, Promoção por Ressarcimento de Preterição e Retificação de Reforma por Incapacidade, em caráter precário, de CARLOS CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA, à vista da decisão judicial proferida nos autos dos Embargos de Declaração n° 0706257-39.2018.8.02.0001/01, da lavra do Juízo de Direito 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1206-30467/19, de PEDRO JORGE B. MOURA = Nos termos do Despacho PGE COOPJ 4447640, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 2996/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, docs. 4447640 e 4449500, autorizo a retificação do Decreto Estadual n° 30.874, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de março de 2014, exclusivamente no que diz respeito à definitividade do ato. Em seguida remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE para a adoção das providências de sua alçada. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.E:1206-320/18, do TJ/AL = Nos termos do E-Despacho PGE/PJ n° 148/2019 e do Despacho PGE COOPJ 0163976, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 565/2019, bem como do E-Despacho PGE/PJ n° 181/2019 e do Despacho PGE COOPJ n° 0256288, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 724/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a anulação do Decreto Estadual de 4 de abril de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de abril de 1990, que reformou o Soldado PM JOSÉ ELCIO MARTINS SARMENTO, bem como autorizo a reintegração do militar ao quadro da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em conformidade com a Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela n° 0723816-82.2013.8.02.0001, de lavra do Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital/Auditoria Militar. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Polícia Militar de Alagoas – PM/AL, para adoção das providências no âmbito de sua competência.

PROC.2000-15233/19, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC n° 303/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD n° 171/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3550/2020, de docs. 4799018, 4803745 e 4808473, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a contratação, pelo Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, da empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no

CNPJ/MF sob o n° 00.366.257/0001-61, cujo objeto é a aquisição cadeiras e poltronas, itens 109, 118, 119 e 128, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços n° 01, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 03/2019, originária do Exército Brasileiro – Comando Militar do Leste, de que trata o Processo Administrativo n° E:02900.0000001210/2020. Publique-se. Remetam-se os autos à SEDETUR para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo e autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1206-20072/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 4805691 = Considerando a decisão judicial proferida nos autos epigrafados, remeta-se o processo à PGE para informar se: a) já houve adoção de alguma medida judicial a fim de suspender a eficácia da decisão ou equivalente; b) existe nova alternativa processual a ser ajuizada visando à suspensão da decisão; c) o Procurador vinculado/responsável já diligenciou pessoalmente junto ao juízo processante objetivando dar celeridade ao julgamento do processo e o tempo em que o processo se encontra parado no juízo desde a decisão; e d) existe a possibilidade de celebração de algum acordo em conjunto com outros Órgãos e o Poder Judiciário visando suspender a eficácia desta e das demais decisões de mesma natureza.

PROC.E:36000-695/20, da SELAJ = DESPACHO SEI N° 4844118 = Retornem os autos à SELAJ para análise e manifestação quanto a condicionante contida no Parecer PGE/ASS n° 196/2019, doc. 4804851, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 3556/2020, doc. 4596264, ambos da PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1700-2953/20, da SEPLAG = DESPACHO SEI N° 4807187 = Retonem os autos à SEPLAG para elaboração da minuta de Projeto de Lei referente a matéria objeto do processo, bem como para adequação da proposta ao regramento do Decreto Estadual n° 3.981, de 28 de fevereiro de 2008, especialmente no que se refere ao disposto nos seus arts. 33 e 34 (exposição de motivos e preenchimento dos Anexos I e II). Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2490/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 4847003 = Ciente das informações constantes do Ofício n° 007/2020/GDOLP, doc. 4642875, do TJ/

- AL, remetam-se os autos à ARSAL para ciência e adoção das medidas necessárias no âmbito de sua competência.
- PROC.E:1204-3860/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4824841 = Remetam-se os autos à SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.
- PROC.E:1101-2626/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4801857 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evolua o processo diretamente à douta os autos à douta PGE para, com fundamento na Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, ciência e orientação jurídica.
- PROC.E:41010-14022/20, da UNCISAL = DESPACHO SEI Nº 4854761 = Considerando a solicitação contida no Ofício nº E:880/2020/UNCISAL (doc. 4401846), sigam os autos à SEPLAG para ciência de seu Titular e demais providência que o caso requer.
- PROC.E:1101-2614/20, do GC = DESPACHO SEI Nº 4803763 = Considerando o Despacho GABCIVIL GSG (doc.4791951) bem como o Memorando nº E:141/2020/Gerência de Serviços Gerais (doc.4791856), encaminhem-se os autos à AMGESP para ciência e providências pertinentes.
- PROC.E:1101-2631/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4803363 = Considerando o teor da Indicação nº 662/2020, encaminhada por meio do Ofício 661/2020 (doc.4800329), evoluam os autos à SEDUC, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-2677/20, do GC = DESPACHO SEI Nº 4872092 = Evoluam os autos à SEAGRI, para ciência do teor do Memorando 72/2020 (doc. 4848509) para que adotem as medidas necessárias que entender pertinentes.
- PROC.E:1101-2630/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4802350 = Considerando o teor da Indicação nº 662/2020, encaminhada por meio do Ofício 550/2020 (doc.4800183), evoluam os autos à SEDETUR, De Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-2648/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4854313 = Considerando o teor da Indicação nº 674/2020, encaminhada por meio do Ofício 538/2020 (doc.4812365), evoluam os autos à SEDUC, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-2646/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4815517 = Considerando o teor do Ofício 540/2020 (doc. 4812301), evoluam os autos à SESAU, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado.
- PROC.E:1101-2615/20, do TRT = DESPACHO SEI Nº 4803882 = Tendo em vista a Notificação oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (doc. 4794087) sigam os autos ao IPASEAL SAÚDE para ciência de seu Titular e demais providência que o caso requer, observado prazo consignado na inicial.
- PROC.E:1101-2384/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4868416 = Considerando o teor do Ofício 506/2020 (doc. 4569326), evoluam os autos à SEFAZ, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-2642/20, do GC = DESPACHO SEI Nº 4832115 = Autorizo. Considerando o teor do Memorando 148 (doc. 4808059), evoluam os autos à SAD, deste Gabinete Civil para ciência por parte de seu titular e posterior encaminhamento à SPOFC, para ciência adoção de demais providências a seu cargo.
- PROC.E:1101-2643/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4814861 = Considerando o teor do Ofício 544/2020 (doc. 4812203), evoluam os autos à SETE, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado.
- PROC.E:1101-23741/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4868481 = Considerando o teor do Ofício 520/2020 (doc. 4568766), evoluam os autos à SEDETUR, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-2663/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4830649 = Considerando o teor do Ofício 977/2020 (doc. 4826030), evoluam os autos à SESAU, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado e ARQUIVANDO-SE em seguida nesse órgão, tendo vista tratar-se de matéria que guarda pertinência com a missão institucional desse órgão, nos termos da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.
- PROC.E:1101-2665/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4832928 = Preliminarmente, e considerando a natureza da matéria, evoluam os autos à SEPLAG para pronunciamento conclusivo do Titular da Pasta quanto à proposta apresentada no Ofício nº 382/2020 (doc. 4826452), da lavra do Procurador-Geral de Justiça, sob

- o aspecto de impacto financeiro, bem como no tocante à disponibilidade orçamentária, compatibilidade com a lei orçamentária anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual. Em seguida, encaminhem-se à SEFAZ para manifestação conclusiva de seu Titular quanto à disponibilidade financeira, inclusive no tocante à adequação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso. Por fim, remetam-se os autos à douta PGE para, com fundamento na Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca do aspecto jurídico da proposta.
- PROC.E:1101-1821/20, TER/AL = DESPACHO SEI Nº 4056375 = Considerando o pedido formulado no Ofício Nº 1534/2020 (doc. 4049675), sigam os autos à SSP, para ciência de seu titular e demais providência que o caso requer. Voltando para ciência do Chefe do Poder Executivo das medidas adotadas.
- PROC.E:1101-2656/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4831167 = Considerando o teor do Ofício nº 744/2020, evoluam os autos à SEPLAG, para ciência do titular da pasta e demais providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:1101-2618/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4806962 = Preliminarmente, vão os autos à SESAU, para instrução funcional de praxe, e pronunciamento conclusivo de seu Titular quanto à cessão pretendida pelo Reitor da Universidade de Alagoas - UFAL de mediante o teor OFÍCIO 480/2020/GRU/UFAL (doc. 4794537). Em caso positivo, dê-se ciência a servidora sobre cessão de que trata este processo, no sentido de se manifeste expressamente, conforme disposto nos arts. 3º, II, 9º, II, e 24 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000. Em seguida, em homenagem ao princípio da legalidade, evolua o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria.
- PROC.E:1500-15171/20, da SEFAZ = DESPACHO SEI Nº 4856461 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da Minuta de Lei SEFAZ (doc. 4851642). Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.
- PROC.E:1101-2671/20, do MPE = DESPACHO SEI Nº 4831022 = Considerando o teor do Ofício 390/2020 (doc. 4828359), evoluam os autos à SEMUDH, para ciência e demais providências cabíveis.
- PROC.E:1101-2645/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4816637 = Considerando o teor do Ofício 542/2020 (doc. 4812274), evoluam os autos à DESENVOLVE, para providências que julgar pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado.
- PROC.E:1101-2644/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4816793 = Considerando o teor do Ofício 543/2020 (doc. 4812249), evoluam os autos, concomitantemente, à SSP e ao CBM/AL, para ciência e providências que julgarem pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado.
- PROC.E:1101-1392/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4864388 = Tendo em vista o despacho da SUPRAG (doc. 4862928), vão os autos à AMGESP, para as providências pertinentes, nos termos do referido despacho; inclusive arquivamento.
- PROC.E:1101-2625/20, do TRT= DESPACHO SEI Nº 4822463 = Considerando-se o teor do Ofício nº 510/2020 (doc. 4797932), evoluam os autos à SELAJ, para ciência e providências que julgar pertinentes. Oficie-se diretamente ao interessado.
- PROC.E:1101-2516/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4870019 = Inicialmente, evoluam os autos à POLÍCIA CÍVIL, para juntada de cópias do processo pertinente a cessão anterior da servidora Anna Carla de Souza Reis Malta Marques. Relevante o Titular da pasta ratificar que a servidora acima pontuada não deixará carência no órgão de origem, conforme se observa nos autos, inclusive se há interesse do servidor na renovação da cessão pretendida, manifestando-se por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto nos arts. 3º, II, 9º, II e 24 d Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.
- PROC.E:1101-2650/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 48153489 = Considerando o teor do Ofício 536/2020 (doc. 4812599), evoluam os autos à DETRAN, de Alagoas, para ciência do titular da pasta e providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:1101-2623/20, do MMFDH = DESPACHO SEI Nº 4832175 = Considerando o teor do Ofício nº 37/2020 (doc. 4797608), evoluam os autos à SEMUDH, para ciência e demais providências.
- PROC.E:1101-1282/20, de FLÁVIA REBELO GONÇALVES = DESPACHO SEI Nº 4858437 = Tendo em vista o teor do Despacho GABCIVIL GAS (doc.), vão os autos à SEPLAG para ciência e providência pertinentes.
- PROC.E:1101-2678/20, do TRE/AL = DESPACHO SEI Nº 4853830 = Considerando o teor do Ofício 3328/2020 (doc. 4849465), evoluam os autos à SETRAND, para ciência por parte de seu titular e demais providências que julgar pertinentes.
- PROC.E:1101-2459/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4842601 = Como disposto no Despacho GABCIVIL ASTEC (doc. 4650900), Retornem os autos à SECULT, para que oficie diretamente ao interessado.
- PROC.1101-2060/18, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4831442 = Em homenagem ao princípio da legalidade, evoluam o processo diretamente à douta PGE para, em obediência à Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, análise e parecer acerca da matéria. Voltando, para consideração do Chefe do Poder Executivo.
- PROC.1101-2649/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4815137 = Considerando o teor do Ofício 537/2020 (doc. 4812395), evoluam os autos, concomitantemente, às SEADES e SESAU, para ciência dos titulares das pastas e providências que julgarem pertinentes, oficiando-se diretamente ao interessado.

PORTARIA CONJUNTA GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 004/2020

Dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado específico para utilização de provedores de roupas nos estabelecimentos.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

Considerando que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser reduzidas em fases; e

Considerando as disposições no Decreto Estadual no 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais no 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual no 69.541 de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual no 69.577, de 28 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 69.624, de 6 de abril de 2020, no Decreto Estadual no 69.722, de 4 de maio de 2020, no Decreto Estadual no 69.844, de 19 de maio de 2020, no Decreto Estadual no 69.935, de 31 de maio de 2020, no Decreto Estadual no 70.066, de 09 de junho de 2020, no Decreto Estadual no 70.145, de 22 de junho de 2020, no Decreto Estadual no 70.178, de 30 de junho de 2020, no Decreto Estadual no 70.349 de 13 de julho de 2020, Decreto Estadual nº 70.849, de 21 de agosto de 2020, Decreto nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, bem como na PORTARIA CONJUNTA GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU No 001/2020 de 15 junho de 2020, PORTARIA CONJUNTA GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 002/2020 de 28 de julho de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Protocolo Sanitário específico para a utilização de provedores de lojas, durante o período de vigência da Fase Azul do Plano Estadual de Distanciamento Social Controlado, seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID-19, adotando as obrigações descritas neste instrumento.

Parágrafo Único As normatizações gerais são válidas para todas as atividades especiais abrangidas no presente documento, salvo se o item não for aplicável ao segmento. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá a norma do Protocolo específico.

Art. 2º Os segmentos devem adotar as seguintes medidas:

I – higienizar os provedores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

II – realizar o controle de acesso aos provedores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;

III – disponibilizar álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provedores;

IV – orientar os clientes a permanecer com a máscara durante a prova de roupas e acessórios;

V – proibir a prova de peças que entrem em contato com o rosto durante a prova, como camisetas e blusas;

VI – higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 72 horas;

VII – colocar cartazes nos provedores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas; e

VIII – orientar os clientes a higienizar as mãos antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

Art. 3º As determinações e recomendações dispostas nesta Portaria deverão ser seguidas por todo e qualquer loja em funcionamento, autorizada pelos Decretos Estaduais e Municipais de enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O descumprimento desta Portaria implicará em sanções estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais vigentes para o enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

RAFAEL DE GÓES BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 43/2020

Dispõe sobre os procedimentos para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS, para extinção de créditos tributários do ICM/ICMS com redução de multas e juros, inclusive mediante parcelamento, nos termos do Decreto nº 71.800, de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 71.800, de 23 de outubro de 2020, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os procedimentos para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - PROFIS, para extinção de créditos tributários do ICM/ICMS com redução de multas e juros, inclusive mediante parcelamento, nos termos do Decreto nº 71.800, de 23 de outubro de 2020, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento do débito ou da primeira parcela, para fins de ingresso no PROFIS, deverá ser efetuado no período de 29 de outubro até 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º A adesão ao PROFIS, para fins de liquidação de débito, inclusive inscrito em dívida ativa, deverá ser efetuado diretamente no Portal do Contribuinte da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/#/>).

§ 1º. O acordo de parcelamento será formalizado com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º. Fica dispensada a formalização de processo para ingresso no PROFIS.

Art. 4º Deverão ser utilizados os seguintes códigos de receita para pagamento no âmbito do PROFIS:

I - 15320 - ICMS PROFIS 2020;

II - 15331 - ICMS DIVIDA ATIVA PROFIS 2020;

III - 87670 - MULTA ACESSÓRIA PROFIS 2020;

IV - 87684 - MULTA ACESSÓRIA DIVIDA ATIVA PROFIS 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 29 de outubro de 2020.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda



AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

Já nas livrarias!

ou on-line em: imprensaoficialal.com.br



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 71.817, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear JOSÉ GILVAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF n° 009.217.544-93, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AST-1, do Quadro de Lotação Genérica da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

DECRETO N° 71.836, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar o Decreto n° 71.830, de 26 de outubro de 2020, que retificou o Decreto n° 69.365, de 5 de março de 2020, em virtude de se tratar de matéria publicada em duplicidade, já tratada no Decreto n° 71.788, de 23 de outubro de 2020.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.837, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 41 da Lei n° 5.247, de 26 de julho de 1991, e o que consta do Processo Administrativo n° 4104-29/2020, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir 6 de janeiro 2020, a servidora JULIANE PEREIRA DA SILVA MÉLO, CPF n° 054.351.604-05, do

cargo de Assistente em Serviços de Educação, matrícula n° 63295-3, lotada na Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.838, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE/PJ 2599808 e no Despacho PGE COOPJ 2617673, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 411/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:41010.0000005032/2019, Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 0719867-40.2019.8.02.0001, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas; e Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, JANAINA OLIVEIRA DE MORAES, inscrita no CPF/MF sob o n° 058.147.104-03, para exercer o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.839, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no

Despacho PGE PJ 2774571 e no Despacho PGE COOPJ 2782964, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 597/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000378/2020, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Cumprimento de Sentença n° 0701419-87.2017.8.02.0001/01, da lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual; e

Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada JÉSSICA NAZÁRIO DE PAULA ARROXELAS, inscrita no CPF/MF sob o n° 010.531.794-21, para exercer o cargo de Enfermeiro – Enfermagem, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.840, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 1060263 e no Despacho PGE COOPJ 1062345, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1953/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E: 4101-11059/2019, Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar n° 0709790-69.2019.8.02.0001, de lavra da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual; e

Considerando o disposto no Edital n° 003/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter precário, WESLEY SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.013.114-07, para exercer o cargo de Assistente em Administração/Tecnologia da Informação, com carga

horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.841, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 1591675 e no Despacho PGE COOPJ 1595798, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 2916/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2017280, aprovado pelo Despacho PGE COOPJ 2023205, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E: 1101-2208/2019,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar n° 0803090-59.2017.8.02.0000, da lavra do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas; e

Considerando o disposto no Edital n° 004/2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual n° 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, NAIRA GABRIELA PROTAZIO DE OLIVEIRA LESSA, inscrita no CPF/MF sob o n° 060.697.554-30, para exercer o cargo de Enfermeiro/Enfermagem, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.842, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Ofício PGE/PJ/SEPLAG n° 29/2018 e o PGE PJ 0829255, aprovado pelo Despacho PGE COOPJ 0835950, bem como o Despacho PGE/GAB n° 1687, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E: 1800-9349/2018,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0727883-85.2016.8.02.0001, de lavra do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual; e Considerando o disposto no Edital nº 3 – SEE, de 8 de novembro de 2013, bem como nos arts. 9º, inciso I, e 10 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter precário, DENYS LEMOS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.740.274-92, para exercer o cargo de Professor – Especialidade Educação Física, na 2ª Coordenadoria Regional de Ensino – CRE, red denominada pela Lei Delegada nº 47, de 10 agosto de 2015, para Gerência Regional de Educação – 2ª Região, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.843, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:4101-14742/2018, Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0735734-49.2014.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado, em caráter precário, o servidor RICARDO LUIZ VASCONCELLOS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.481.844-87, ao cargo anteriormente ocupado de Assistente de Administração, matrícula nº 79741-3, conforme a Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.844, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Ofício CGI nº 221/2018, e no Despacho nº 371/2018, bem como

no E-Despacho PGE/PJ nº 237/2019, e no Despacho PGE COOPJ 0722888, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1458/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:1800-6050/2018,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido Liminar nº 0705278-08.2015.8.02.0058, da lavra da 4ª Vara Cível de Arapiraca/AL – Fazenda Estadual; e

Considerando o disposto no Edital nº 3 – SEE, de 8 de novembro de 2013, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, MARIA EDNAR LOPES SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 827.325.904-87, para exercer o cargo de Professor – Especialidade Geografia, na 5ª Coordenadoria Regional de Ensino – CRE, red denominada pela Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, para Gerência Regional de Educação – 5ª Região, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.845, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho SEPLAG NPGE 0320735 e no Despacho PGE COOPJ 0324364, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 878/2019, bem como no Despacho PGE PJ 0781344 e no Despacho PGE COOPJ 0807904, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E: 1800-2182/2019,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada nº 0711465-04.2018.8.02.0001, da lavra do Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual; e

Considerando o disposto no Edital nº 3 – SEE, de 8 de novembro de 2013, bem como nos arts. 9º, inciso I, e 10 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, LILIANE LINS DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.136.254-04, para exercer o cargo de Professor – Especialidade

Geografia, na 14ª Coordenadoria Regional de Ensino – CRE, redenominada pela Lei Delegada nº 47, de 10 agosto de 2015, para Gerência Regional de Educação – 14ª Região, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.846, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho SEPLAG NPGE nº 0335473, e no Despacho PGE COOPJ nº 0346325, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 910/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E: 1700-4165/2019,

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Cominatória com pedido de Tutela Antecipada nº 0700725-20.2016.8.02.0045, da lavra do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici; e

Considerando o disposto no Edital nº 3 – SEE, de 8 de novembro de 2013, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter precário, JARMISON SILVA ODILON, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.008.174-08, para exercer o cargo de Professor – Especialidade Didática, na 7ª Coordenadoria Regional de Ensino – CRE, redenominada pela Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, para Gerência Regional de Educação – 7ª Região, da Secretaria de Estado da Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ (doc. 0321735) e no Despacho PGE COOPJ (doc. 0324443), aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 879/2019 (doc. 0346347), bem como no Despacho PGE

PJ (doc. 0405751), aprovado pelo Despacho PGE COOPJ (doc. 0446810), todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:4101-3468/2019,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800807-92.2019.8.02.0000, da lavra da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas; e

Considerando o disposto no Edital nº 004/2014, de 20 de outubro de 2014, bem como nos arts. 9º, I, e 10 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter precário, KHENIA TARCIANA CORREIA PONTES, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.074.044-85, para exercer o cargo de Enfermeiro/Enfermagem, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.848, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEPMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000898/2019,

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 24.670, de 5 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de fevereiro de 2013, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 3 de fevereiro de 2013, a 1º Tenente QOC PM ANDRÉA SILVA ATAÍDE, matrícula nº 84491, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão QOC PM da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008.

Art. 2º Fica promovida, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, a Capitã QOC PM ANDRÉA SILVA ATAÍDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.343.834-46, matrícula nº 12063-4, rematriculada com o nº 84491, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.849, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEPMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000898/2019,

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 24.669, de 5 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de fevereiro de 2013, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 3 de fevereiro de 2013, o 1º Tenente QOC PM ANIVAN SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 84480, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão QOC PM da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008.

Art. 2º Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, o Capitão QOC PM ANIVAN SANTOS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.937.584-78, matrícula nº 12065-0, rematriculado com o nº 84480, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de

Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.850, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEPMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000898/2019,

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 27.937, de 4 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de setembro de 2013, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 25 de agosto de 2013, o 1º Tenente QOC PM CELSO IRAN SOUZA BARBOSA, matrícula nº 12068-5, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão QOC PM da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008.

Art. 2º Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, o Capitão QOC PM CELSO IRAN SOUZA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.219.724-04, matrícula nº 12068-5, rematriculado com o nº 84470, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.851, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEPMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000898/2019,

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária n° 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 30.880, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de março de 2014, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, o 1° Tenente QOC PM DIOGO VITAL DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF n° 030.688.334-18, matrícula n° 12076-6, nos termos dos artigos 5°, III, 6°, 9°, III, 19 e 29 da Lei n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os artigos 11, 13, III, 18, parágrafo único e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008.

Art. 2° Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, o Capitão QOC PM DIOGO VITAL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.688.334-18, matrícula n° 12076-6, rematriculado com o n° 84602, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2°, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.852, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEPMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no

Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000898/2019,

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária n° 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 24.671, de 5 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de fevereiro de 2013, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 3 de fevereiro de 2013, o 1° Tenente QOC PM GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA, matrícula n° 84479, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão QOC PM da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008.

Art. 2° Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, o Capitão QOC PM GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 027.357.974-65, matrícula n° 12071-5, rematriculado com o n° 84479, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual n° 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2°, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 71.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEPMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000898/2019,

Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária n° 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica retificado o Decreto Estadual n° 30.882, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de março de 2014, que promoveu, pelo critério

de ANTIGUIDADE, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a 1º Tenente QOC PM MÔNICA VALÉRIA SAMPAIO VALÕES DE LIMA, portadora do CPF/MF nº 028.191.964-03, matrícula nº 12072-3, nos termos dos artigos 5º, III, 6º, 9º, III, 19 e 29 da Lei nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os artigos 11, 13, III, 18, parágrafo único e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008.

Art. 2º Fica promovida, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, a Capitã QOC PM MÔNICA VALÉRIA SAMPAIO VALÕES DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.191.964-03, matrícula nº 12072-3, rematriculada com o nº 84482, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PMAL NAPGEMAL 1448041 e no Despacho PGE COOPJ 1465940, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2574/2019, bem como no Despacho PGE PJ 2736032 e no Despacho PGE COOPJ 2755951, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 588/2020, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000000898/2019, Considerando a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0730095-79.2016.8.02.0001, da lavra do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 30.883, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de março de 2014, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a 1º Tenente QOC PM NIRLEY BARROS DE OLIVEIRA SALES, portadora do CPF/MF nº 029.476.284-11, matrícula nº 12078-2, nos termos dos artigos 5º, III, 6º, 9º, III, 19 e 29 da Lei nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os

artigos 11, 13, III, 18, parágrafo único e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de Capitão da mesma Corporação, para fazê-lo, em caráter precário, a partir de 13 de junho de 2008. Art. 2º Fica promovida, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, pelo critério de Antiguidade, a partir de 13 de junho de 2012, a Capitã QOC PM NIRLEY BARROS DE OLIVEIRA SALES, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.476.284-11, matrícula nº 12078-2, rematriculada com o nº 84604, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35, § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major QOC da mesma Corporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.855, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho CBMAL ASS 0601914 e no Despacho PGE COOPJ 0608946, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1337/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E: 1203-805/2019, Considerando a decisão judicial, proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 0706257-39.2018.8.02.0001/01, da lavra do Juízo de Direito 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, em caráter precário, o Decreto Estadual nº 26.489, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2018, que promoveu, pelo critério de ANTIGUIDADE, a partir de 26 de maio de 2013, o Subtenente QPBM/Comb CARLOS CESAR CANDIDO DA SILVA, matrícula nº 11256-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, ao Posto de 2º Tenente QOBM/Adm da mesma Corporação, para fazê-lo com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2006.

Art. 2º Fica retificado, em caráter precário, o Decreto Estadual nº 51.035, de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2016, que promoveu, em caráter precário, POR TEMPO DE SERVIÇO, o 2º Tenente QOBM/Adm. CARLOS CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.420.854-34, matrícula nº 11256-9, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004,

ao posto de 1º Tenente QOBM/Adm. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, para fazê-lo com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2008.

Art. 3º Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, a partir de 29 de novembro de 2011, o 1º Tenente QOBM/Adm. CARLOS CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA, inscrito no 347.420.854-34, matrícula nº 11256-9, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35 § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

Art. 4º Fica promovido, em caráter precário, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, a partir de 29 de novembro de 2015, Capitão QOBM/Adm. CARLOS CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA, inscrito no 347.420.854-34, matrícula nº 11256-9, nos termos dos arts. 10, IV, e 16 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 35 § 2º, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

Art. 5º Fica retificado, em caráter precário, o Decreto Estadual nº 57.710, de 9 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2018, que reformou por incapacidade definitiva para o serviço militar, o 1º Tenente BM CARLOS CESAR CÂNDIDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.420.854-34, matrícula nº 11256-9, com proventos integrais, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, V, e 56, V, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, calculados sobre o seu posto atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo no posto de Major BM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.856, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE COOPJ 4447640, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2996/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000030467/2019,

Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos Autos nº 0703377-50.2013.8.02.0001, exarada pela 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 30.874, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de março de 2014, que promoveu, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de MERECIMENTO, a partir de 3 de fevereiro de 2014, o Major QOC PM PEDRO JORGE BUARQUE MOURA, portador do CPF/MF nº 758.496.314-53, matrícula nº 42770-5, nos termos dos artigos 5º, I, 7º, 9º, I, 19 e 33 da Lei nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os artigos 13, I, 15, 19, §1º, 20 e 37 do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao Posto de Tenente Coronel da mesma Corporação, para fazê-lo em caráter definitivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.857, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no E-Despacho PGE/PJ nº 148/2019 e no Despacho PGE COOPJ nº 0163976, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 565/2019, bem como no E-Despacho PGE/PJ nº 181/2019 e no Despacho PGE COOPJ nº 0256288, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 724/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:1206-320/2018,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº 0723816-82.2013.8.02.0001, de lavra do Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital/Auditoria Militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Decreto Estadual de 4 de abril de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado em 5 de abril de 1990, que reformou na mesma graduação, o Soldado PM JOSÉ ELCIO MARTINS SARMENTO, com fundamentos nos Artigos 96 e 97 inciso VI, da Lei nº 3696, de 28 de dezembro de 1976 – ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS – com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do § 3º do art. 13 da Lei nº 4000, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar de Alagoas, combinado com o art. 92 da Lei nº 3.421, de 20 de dezembro de 1974, acrescidos do Adicional de Tempo de Serviço e da Gratificação de Habilitação Policial Militar, mais a Gratificação de Serviço Ativo e as Indenizações de Representação e Moradia, e do

Adicional de Inatividade de 5% (cinco por cento), tudo na forma dos itens 1 e 2 do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 4532, de 20 de junho de 1984.

Art. 2º Fica reintegrado ao serviço público, em caráter precário, o Soldado PM JOSÉ ELCIO MARTINS SARMENTO, inscrito no CPF sob o nº 139.818.544-20, matrícula nº 5001208691, da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.858, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000025423/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR TEMPO DE SERVIÇO, o Tenente Coronel QOC PM MARCO AURÉLIO COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 531.751.744-34, matrícula nº 10260-1, nos termos do art. 17, §§ 1º e 7º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, ao posto de Coronel QOC da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.859, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA Nº 1990/2020, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 01700.00004155/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 70.932, de 28 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de agosto de 2020, que concedeu aposentadoria, por invalidez, à servidora LAUDIRCE DE ALBUQUERQUE

LEITE, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.469.554-53, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe “C”, matrícula nº 863680-0, integrante da Carreira de Técnico Superior de Saúde, instituída pela Lei Estadual nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com proventos integrais e paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo na Parte Permanente do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 71.860, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA/SUBPREV - 1247/2020, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2821/2020, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000015680/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o 2º Sargento PM ERALDO ANTONIO LIBERATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.345.404-82, matrícula nº 9524-9, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais



MUR MURO

FRANCISCO OITICICA ENSAIO SOBRE O IMPREVISTO



*"Sombras, cores, plantas, muros descascados.
Mais cores, mais sombras, vestidos repousam no varal.
É pelo enquadre fotográfico de Oiticica que estas
imagens de objetos ganham alma, se revestem de
sonhos. Aos olhos dos urbanistas planejadores, uma
cidade precária, antiestética. Para os que sabem
sonhar, está aí a alma de uma cidade a
fazer-se cotidianamente,
ordinária e única."*

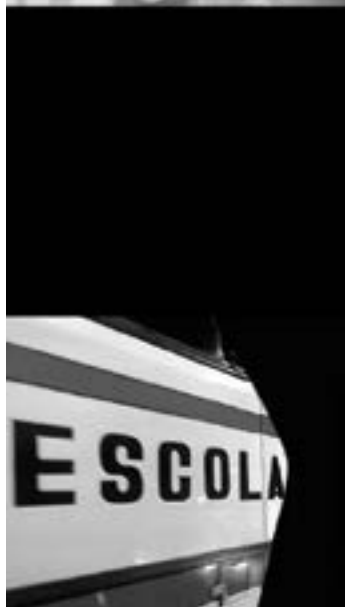
FERNANDA RECHENBERG
Professora de Antropologia
Universidade Federal de Alagoas



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO RAMOS



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja



Secretaria do
Planejamento,
Gestão e Patrimônio



*Não o homem
Mas a sua voz
Embora como os papagaios
fosse a voz do homem
- isenta de si e do homem que jaz
dentro dela
a cantar*



Secretaria de
Planejamento,
Gestão e Patrimônio



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO BALMOIS

Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja